

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO ANOS-SAFRA 2026/2027 e 2027/2028

1. OBJETO

1.1. Definição das Condições Gerais de Contratação para parceiros, fornecedores e prestadores de serviço da São Martinho, nos termos do(s) Pedido(s) de Compra.

2. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

2.1. Para fins desta CGC, os termos destacados com letra maiúscula significarão:

- a) **Aceite:** aprovação e aceite dos Pedidos de Compra e, conseqüentemente, das Condições Gerais de Contratação pela Contratada no Portal;
- b) **CGC:** este instrumento;
- c) **Contratação:** contratações de qualquer natureza, incluindo compra e/ou fornecimento de bens e prestação de serviços, em que: (i) a São Martinho seja “contratante”; (ii) haja pedido de compra aprovado no Portal; e (iii) não haja contrato específico celebrado entre as Partes;
- d) **Contratada:** pessoa jurídica contratada para execução da Contratação e que esteja cadastrada no Portal;
- e) **Data de Publicação:** é a data indicada na página final e no rodapé desta CGC;
- f) **Partes:** São Martinho e Contratada, quando em conjunto;
- g) **Pedidos de Compra:** documento emitido pela São Martinho, por meio de sistema eletrônico próprio, cujo conteúdo corresponda a descrição da Contratação, incluindo vigência, valores, forma de pagamento, entrega e outras obrigações adicionais;
- h) **Portal de Compras:** sistema eletrônico da São Martinho para disponibilização e Aceite dos Pedidos de Compra (<https://www.saomartinho.com.br>, em Parceiros > Fornecedores de bens, Materiais e Serviços > Portal de Compras)
- i) **Preço:** valor total da Contratação, indicado no Pedido de Compra;
- j) **Propostas:** propostas técnicas e comerciais emitidas pela Contratada e expressamente aceitas pela São Martinho;
- k) **São Martinho:** **SÃO MARTINHO S.A**, CNPJ nº 51.466.860/0001-56, suas filiais e controladas.

2.2. A existência desta CGC não assegura direito de exclusividade, nem gera expectativa de direito à Contratada, que estarão condicionados à existência do Pedido de Compra e ao Aceite.

2.3. O Aceite ou o início da execução da Contratação (mediante faturamento, entrega de bens, acesso às dependências da São Martinho ou ato inequívoco de execução do objeto contratado) implicará na concordância da Contratada com todas as condições desta CGC.

2.4. As condições desta CGC prevalecerão sobre quaisquer outras, incluindo eventuais Propostas, condições gerais de fornecimento, venda ou prestação de

serviços da Contratada, exceto em relação às condições expressamente indicadas no(s) Pedido(s) de Compra e/ou em contrato específico assinado entre as Partes.

2.5. A São Martinho, a seu exclusivo critério de análise de risco da Contratação e independentemente do seu valor, poderá exigir que as Partes celebrem contrato específico como condição para início ou continuidade da Contratação, hipótese em que esta CGC não será aplicável, a partir do início da vigência do instrumento.

3. OBRIGAÇÕES

3.1. A São Martinho se obriga a: **(a)** pagar o Preço, na forma prevista no(s) Pedido(s) de Compra; e **(b)** se aplicável, disponibilizar local adequado para execução da Contratação; **(c)** se aplicável, realizar o aceite de bens e equipamentos entregues pela Contratada.

3.2. A Contratada, por si e seus subcontratados, obriga-se a:

- a) Contratação:** **(i)** executar as atividades da Contratação de acordo com os parâmetros acordados e com a legislação aplicável; **(ii)** cumprir os prazos definidos no(s) Pedido(s) de Compra e nas Propostas; **(iii)** corrigir e/ou se responsabilizar pelos vícios e defeitos, aparentes ou ocultos, dos serviços ou bens; **(iv)** selecionar mão-de-obra- qualificada e suficiente para execução da Contratação; **(v)** obedecer, em caso de instalação ou montagem de equipamentos fornecidos ou fabricados por terceiros, o projeto e as especificações técnicas do fornecedor/fabricante, responsabilizando-se por danos causados; **(vi)** em caso de utilização de ferramentas ou equipamentos da São Martinho, zelar pela conservação e devolução em bom estado, declarando-se ciente que a São Martinho terá acesso e poderá monitorar as informações e dados, incluindo aqueles gerados e armazenados em computadores, servidores, softwares, máquinas de bordo e correios eletrônicos; **(vii)** adotar todas as providências necessárias para não interferência nas atividades da São Martinho, inclusive pelo acesso exclusivamente a locais autorizados; **(viii)** se aplicável, construir ou utilizar canteiro de obras em local indicado pela São Martinho e de acordo com a legislação vigente; **(ix)** utilizar as instalações e construções, incluindo barracões, depósitos, refeitórios e áreas de descanso, de acordo com as normas internas da São Martinho e mantê-las limpas, organizadas e em boas condições de higiene; **(x)** utilizar os portais, sistemas, integrações e ferramentas disponibilizados de acordo com as políticas e instruções da São Martinho, mantendo atualizadas as informações cadastrais, documentais e operacionais necessárias; **(xi)** se aplicável, instalar extintores em quantidade e tipo, conforme a legislação vigente; **(xii)** remover resíduos não utilizados nos locais de atividade e dar a eles destinação adequada; **(xiii)** manter válidas todas as licenças, alvarás e autorizações para execução da Contratação, incluindo condições sanitárias e ambientais, nos termos da legislação aplicável; **(xiv)** em caso de serviços de instalação, manter técnico capacitado e responsável pela execução e chefia das atividades; **(xv)** em caso de empreitada ou obra: **(xv.a)** manter diário atualizado, à disposição da São Martinho, com registro de todas as ocorrências relacionadas à execução; **(xv.b)** manter engenheiro nos locais de obra, com registro no CREA e identificado previamente, responsável pela

chefia dos trabalhos e execução da obra, que fará acompanhamento diário em intervalos parciais (manhã ou tarde) ou conforme solicitado pela São Martinho; (xv.c) apresentar o comprovante de recolhimento de ART perante o CREA competente; e **(xvi)** em caso de serviços logísticos e/ou de transporte: (xvi.a) discriminar o prazo máximo de carga e descarga e o valor devido pelas horas paradas nas Propostas; (xvi.b) observar a legislação de trânsito aplicável, incluindo as normas de tempo de direção, descanso e limite de cargas, declarando-se ciente que, caso a São Martinho seja responsabilizada por qualquer descumprimento, realizará o respectivo desconto no Preço e/ou reembolso; e (xvi.c) cumprir os agendamentos operacionais, janelas de entrega, integrações sistêmicas, requisitos documentais e validações fiscais definidos pela São Martinho, declarando-se ciente que, em caso de divergência, poderá haver bloqueio operacional, suspensão de descarga ou retenção de pagamento, na forma desta CGC;

b) Trabalhista, Saúde e Segurança Ocupacional: (i) selecionar e treinar rigorosamente seus funcionários e subcontratados e manter, sempre que possível, o mesmo quadro de profissionais; (ii) responder por todos os danos materiais e/ou pessoais causados por seus empregados ou subcontratados à São Martinho, independente de culpa; (iii) substituir qualquer funcionário, mediante solicitação justificada da São Martinho; (iv) em caso de ausência de funcionário, substituí-lo em até 2 horas; (v) manter os profissionais uniformizados e com crachá visível (nome, função, data de admissão e RG); (vi) apresentar à São Martinho, antes do início das atividades e conforme aplicável, a carteira de trabalho, o atestado de saúde ocupacional, a ficha de registro de empregados, a ficha de entrega de EPIs, o certificado de cursos pertinentes à função, carteira nacional de habilitação compatível com a função, movimentação de produtos perigosos (MOPP), programa de prevenção de riscos ambientais (PPRA), programa de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO), análise de segurança da tarefa (AST) e quaisquer outros documentos exigidos pela São Martinho em suas políticas e procedimentos; (vii) fornecer mensalmente cópias das guias de INSS e FGTS; (viii) fornecer, sempre que houver alteração, cópia da ficha de registro, apólice de seguro, escala de trabalho e exames médicos dos funcionários; (ix) cumprir todas as normas de prevenção de acidentes do trabalho e saúde ocupacional aplicáveis e fornecer equipamento de segurança aos seus funcionários e subcontratados, garantindo, conforme aplicável, a utilização dos EPIs; (x) tomar ciência e respeitar as normas e condições de segurança que a Contratante adota em suas unidades e disponibilizar técnico de segurança, se necessário; (xi) arcar com os custos de hospedagem, refeição, uniformes, transporte, e outros custos de seus funcionários e subcontratados; (xii) arcar com todos os custos e encargos decorrentes de reajustes salariais e benefícios de seus funcionários ou subcontratados, de acordos ou convenções coletivas e/ou por equiparação com empregados da São Martinho, em condições semelhantes; e (xiii) responsabilizar-se exclusivamente por acidentes de trabalho de seus funcionários;

c) Responsabilidade: caso a São Martinho seja acionada judicial ou administrativamente por terceiros em razão desta Contratação (inclusive reclamações trabalhistas), requerer a exclusão da São Martinho da lide e

reembolsar todas as despesas por ela incorridas em sua defesa, incluindo honorários advocatícios ou salários dos empregados envolvidos, custas processuais, despesas com viagem, alimentação e todas as demais comprovadas;

- d) Seguro e Sinistro:** contratar e manter vigente: **(i)** todos os seguros obrigatórios para seus funcionários e subcontratados; **(ii)** em caso de obra, empreitada, instalação ou serviço de risco (conforme indicado pela São Martinho), seguro de responsabilidade civil em valor suficiente para indenização de danos suportados pela São Martinho ou terceiros (incluindo pessoais, morais e estéticos); e **(iii)** todos os demais constantes nas Propostas e no(s) Pedido(s) de Compra, responsabilizando-se por sinistros ocorridos na execução da Contratação;
- e) Conformidade e Anticorrupção:** **(i)** conforme aplicável, observar e cumprir todas as normas relativas a proteção ambiental e dos recursos naturais e as práticas agrícolas admitidas; **(ii)** observar e cumprir todas as normas e as convenções da OIT sobre trabalho infantil, trabalho forçado, discriminação, liberdade de associação e direito a negociações coletivas; **(iii)** respeitar e proteger os direitos humanos e as condições de trabalho de seus funcionários e subcontratados; **(iv)** cumprir todas as obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias; e **(v)** abster-se de fazer, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, donativo ou concessão a funcionário público, administrador, funcionário ou fornecedor da outra parte ou a qualquer terceiro, que possa constituir uma violação à legislação aplicável, além de cumprir toda a legislação anticorrupção e contra a lavagem de dinheiro, incluindo a Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 e a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998 (“**Leis Anticorrupção**”).

3.3. A Contratante poderá: **(i)** fiscalizar a execução das atividades, recomendar procedimentos e recusar trabalhos executados erroneamente ou em desacordo com as normas técnicas, bem como solicitar a substituição de materiais empregados que não estejam dentro da qualidade e condições estabelecidas no(s) Pedido(s) de Compra e nas Propostas; e **(ii)** realizar auditorias operacionais, documentais, trabalhistas, ambientais, fiscais, de segurança e conformidade, inclusive em subcontratados, podendo exigir, justificadamente, plano de ação corretivo, suspensão de atividades, substituição de profissionais e bloqueio de acesso às suas dependências.

3.3.1. Os trabalhos que forem refeitos e/ou materiais substituídos serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, sem qualquer ônus à São Martinho.

3.3.2. A Contratada deverá adotar seus melhores esforços para disponibilizar, no menor prazo possível, todos os documentos razoavelmente exigíveis para condução das auditorias.

3.3.3. A fiscalização e/ou auditoria não importarão em corresponsabilidade, solidariedade, subsidiariedade ou em qualquer outro tipo de responsabilidade da São Martinho, nem eximirá ou transferirá, a nenhum título, a obrigação da Contratada e/ou a responsabilidade pela garantia.

4. GARANTIA

4.1. A Contratada garantirá que as atividades, bens (incluindo materiais de terceiros) e serviços da Contratação atenderão a todas as especificações, normas, padrões e práticas recomendadas e atingirão todas as capacidades e performances técnicas acordadas no(s) Pedido(s) de Compra e nas Propostas, livres de quaisquer vícios, defeitos ou ônus.

4.2. Caso não haja previsão específica no(s) Pedido(s) de Compra ou nas Propostas, o prazo da garantia será de: **(a)** 12 meses para serviços em geral e para bens e equipamentos, contados da data de finalização/entrega e aceitação final pela São Martinho; ou **(b)** 60 meses para empreitadas ou obras de edifícios, estruturais e outras construções consideráveis, contados da data de aceitação final pela São Martinho, nos termos da legislação.

4.3. Durante a garantia, a Contratada disponibilizará profissional para averiguação de defeito, no prazo máximo de 72 horas contadas do recebimento de solicitação pela São Martinho. Os prazos para reparos serão ajustados pelas Partes, mas não serão superiores ao prazo de entrega da etapa do defeito verificado. Quaisquer gastos para correção ou reparo, durante o período de garantia, serão suportados exclusivamente pela Contratada.

5. PREÇO E PAGAMENTO

5.1. O Preço será fixo e irrevogável e incluirá todos os tributos, taxas, contribuições, custos diretos e indiretos e despesas necessárias à sua realização, inclusive mão-de-obra direta e indireta, correndo por conta da Contratada os benefícios e riscos da variação a menor ou maior, exceto se previsto de forma diversa no(s) Pedido(s) de Compra.

5.2. A São Martinho realizará o pagamento na forma prevista no(s) Pedido(s) de Compra.

5.3. O Preço será reajustado se expressamente indicado e na forma do(s) Pedido(s) de Compra.

5.4. Caso o Preço seja ajustado em moeda estrangeira e o pagamento em reais, as Partes utilizarão a taxa PTAX de venda do dia útil anterior à data de faturamento da respectiva nota fiscal, salvo se previsto de forma diversa no(s) Pedido(s) de Compra.

5.5. Os documentos de cobrança emitidos pela Contratada deverão conter, no mínimo, o número do Pedido de Compra, os descontos e sua base de cálculo, o valor líquido a pagar, os tributos incidentes, a indicação da São Martinho como contratante, o local de execução dos serviços, e, se aplicável, o número da matrícula CEI da obra.

5.6. A nota fiscal deverá ser emitida pela Contratada, nos termos da legislação fiscal aplicável, até o 25º dia do mês, em caso de prestação de serviços, ou na forma prevista no(s) Pedido(s) de Compra. Em qualquer caso, não serão aceitas notas fiscais emitidas entre os dias 26 e 31 do mês. Os pagamentos serão

realizados em datas fixas pela Contratante (dias 05 ou 20 de cada mês), após prazo previsto no(s) Pedido(s) de Compra, na primeira data fixa subsequente.

5.6.1. Em caso de Contratação que envolva a cessão de mão-de-obra ou empreitada, a Contratada informará à São Martinho, até a data do Pedido de Compra, o valor correspondente à mão-de-obra e o valor correspondente aos bens, equipamentos e materiais e os destacará na nota fiscal, de forma expressa, inclusive o valor da retenção para previdência social.

5.7. Caso a Contratada descumpra ou atrase qualquer das obrigações da Contratação e/ou da CGC, incluindo a emissão incorreta ou incompleta do documento de cobrança e nota fiscal, a São Martinho poderá suspender e reter o pagamento até a efetiva solução do descumprimento e/ou atraso, sem incidência de qualquer ônus/correção monetária decorrente da retenção.

5.8. Em caso de pagamento irregular pela São Martinho, o valor poderá ser descontado do próximo pagamento ou reembolsado pela Contratada, em até 5 dias contados de notificação nesse sentido.

5.9. As Partes poderão acordar que, em razão do adiantamento de pagamentos do Preço, a Contratada estará obrigada a entregar seguro garantia ou fiança bancária. Nesta hipótese, a Contratada deverá, antes do início de execução da Contratação: **(a)** contratar a garantia com instituições autorizadas e aprovadas pela São Martinho; **(b)** encaminhar cópia de comprovante da garantia para aprovação da São Martinho; **(c)** garantir que a respectiva garantia tenha vigência até o final do prazo da Contratação; e **(d)** em caso de vencimento antecipado, execução parcial ou insolvência da instituição, providenciar de imediato a respectiva renovação, complemento ou substituição.

6. VIGÊNCIA E RESCISÃO

6.1. Esta CGC vigorará da sua Data de Publicação por prazo indeterminado ou até a publicação de sua nova versão e será aplicável a todos os Pedidos de Compra emitidos durante a sua vigência. O prazo de vigência de cada Contratação será indicado no(s) Pedido(s) de Compra.

6.2. As Contratações poderão ser rescindidas nas seguintes hipóteses:

- a)** pela São Martinho, em caso de Contratações de serviços ou fornecimento de bens por prazo indeterminado, mediante aviso prévio com, no mínimo, 30 dias, sem quaisquer ônus ou penalidades;
- b)** pela Parte inocente, em caso de descumprimento desta CGC ou das condições do(s) Pedido(s) de Compra pela outra Parte e não sanado em até 5 dias contados do recebimento de comunicação escrita;
- c)** pela São Martinho, na ocorrência de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou dissolução da Contratada, assim como o protesto de títulos de responsabilidade que possa representar ameaça ou comprometimento da sua situação financeira;

- d) pela São Martinho, se a Contratada, a qualquer título, ceder ou transferir este Contrato a terceiros, sem a prévia anuência por escrito da São Martinho;
- e) pela São Martinho, em caso de descumprimento das obrigações de Conformidade e Anticorrupção pela Contratada.

6.3. Em qualquer hipótese de rescisão:

- a) em caso de Contratação de serviços, a Contratada realizará o reembolso de todos os eventuais valores adiantados pela São Martinho;
- b) em caso de Contratação de bens, a Contratada deverá transferir a propriedade de todos os bens, materiais e equipamentos já fabricados ou adquiridos e entregá-los à Contratante, mediante acerto de contas considerando eventuais créditos e débitos entre as Partes;
- c) em caso de Contratação de empreitada, obra ou instalação, as Partes aferirão o estágio final das atividades para eventual acerto de contas considerando eventuais créditos e débitos entre as Partes;
- d) em caso de Contratação que exija acesso às dependências da São Martinho, a Contratada deverá desocupar os locais que estiver ocupando em até 5 dias ou no menor prazo possível, devolvendo-os no mesmo estado de conservação; e/ou
- e) em caso de Contratação que implique na utilização de equipamentos ou materiais da São Martinho, a Contratada deverá devolvê-los e interromper imediatamente sua utilização por seus funcionários e subcontratados.

7. RESPONSABILIDADE E PENALIDADES

7.1. O descumprimento de qualquer obrigação desta CGC ou do(s) Pedido(s) de Compra, não sanado em 5 dias após notificação enviada pela Parte inocente, sujeitará a Parte infratora ao pagamento de multa não compensatória de 10% do valor da Contratação, sem prejuízo da sua rescisão e indenização das perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

7.2. Na hipótese em que a Contratação preveja data ou prazo certo para conclusão ou entrega, o atraso sujeitará a Contratada a multa de 0,5% ao dia de atraso, limitada a 10% do valor total contratado, sem prejuízo da multa prevista nesta CGC.

7.3. A Contratada será responsável pela reparação de todos os danos diretos e lucros cessantes, custos e despesas comprovadamente decorrentes de falha, erro, omissão ou defeito na execução da Contratação, independentemente de culpa, incluindo aqueles causados por seus empregados ou subcontratados. A responsabilidade da São Martinho ficará limitada ao valor total de cada Pedido de Compra e não incluirá danos indiretos e lucros cessantes.

8. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

8.1. Na hipótese de caso fortuito ou força maior (nos termos da legislação) que impeça o cumprimento da Contratação, a Parte afetada deverá comunicar sua ocorrência à outra Parte, ficando automaticamente prorrogados os prazos pelos dias de duração do impedimento.

8.2. Caso o fato afete a Contratada e perdure por mais de 30 dias consecutivos, a São Martinho poderá optar pela rescisão da Contratação, sem qualquer ônus ou indenização. Mantendo-se o contrato vigente, ao fim dos eventos, as Partes retomarão a execução do Contrato, no menor prazo possível.

8.3. Não serão considerados força maior ou caso fortuito: **(a)** carência de recursos financeiros, de mão-de-obra ou de materiais; **(b)** aumentos no preço de combustível, insumos, materiais, suprimentos, serviços, matérias-primas, ou ainda aumento no custo de mão-de-obra e de subcontratação; **(c)** condições climáticas que sejam razoavelmente previsíveis; **(d)** greve e/ou interrupções trabalhistas exceto greve ou interrupção de trabalho geral, de natureza nacional, regional ou setorial.

9. PROPRIEDADE INTELECTUAL E USO DE MARCA

9.1. As Partes manterão a propriedade de seus direitos de propriedade intelectual, conhecimento estratégico, segredos comerciais, know-how e quaisquer outros ativos pertencentes ou controlados por uma parte antes da Contratação, desenvolvida de forma independente ou licenciada de terceiros, sem que haja transferência ou licenciamento.

9.2. Todos os direitos e a propriedade sobre quaisquer bens, processos, dados, softwares ou outros ativos, ainda que intelectuais, obtidos em virtude da execução da Contratação e que sejam ou não passíveis de proteção legal, no Brasil e no exterior, serão exclusivamente da São Martinho.

9.3. A Contratada declara que a execução da Contratação não infringirá quaisquer direitos de terceiros, isentando a São Martinho de qualquer responsabilidade decorrente.

9.4. A Contratada não utilizará o nome, marca e/ou qualquer referência visual da São Martinho, exceto mediante autorização expressa.

10. CONFIDENCIALIDADE, PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

10.1. As Partes declaram que todas as informações, documentos, materiais e quaisquer outros dados fornecidos ou pertencentes a outra Parte, incluindo informações referentes a esta CGC e/ou a Contratação serão considerados de natureza confidencial, devendo ser utilizados exclusivamente para os fins da Contratação, protegidos pelas Partes e não divulgados a terceiros, exceto se com a expressa concordância da outra Parte.

10.2. As Partes declaram cumprir e se comprometem a observar todas as normas referentes à proteção de dados pessoais, inclusive o Aviso de Privacidade da São Martinho (disponível em: <https://www.saomartinho.com.br/show.aspx?idCanal=uAICrvMPebHJfxW7NHbn9>)

A==&linguagem=pt) e se obrigam a tratá-los de acordo com a legislação vigente aplicável (Marco Civil da Internet e a Lei Geral de Proteção de Dados).

10.3. A Contratada deverá observar as diretrizes de segurança da informação e segurança cibernética da São Martinho, incluindo requisitos de homologação sistêmica, controle de acesso, comunicação imediata de incidentes de segurança, proteção contra vazamento de dados e utilização segura de integrações, APIs, sistemas e ambientes tecnológicos.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As Partes não poderão ceder ou subcontratar os direitos e obrigações desta CGC e da(s) Contratação(ões), incluindo cessão dos créditos decorrentes, exceto com expressa autorização da outra Parte ou na hipótese de cessão pela São Martinho a empresas sob controle comum, sob pena de aplicação da penalidade prevista no item 7.

11.1.1. Ainda que autorizada pela São Martinho, a Contratada permanecerá solidariamente responsável em relação aos seus subcontratados pelo cumprimento de todas as obrigações legais e desta CGC.

11.1.2. O acesso as dependências da São Martinho pelos subcontratados será permitido após o cumprimento integral das obrigações previstas na cláusula 3.2., incluindo a aprovação da documentação exigida e cumprimento dos procedimentos de integração, cadastro e liberação.

11.1.3. A São Martinho poderá suspender atividades, bloquear acessos e impedir mobilizações caso identifique irregularidades que envolvam subcontratados, sem quaisquer ônus ou multas, até a efetiva regularização.

11.2. A Contratada não poderá emitir qualquer título de crédito contra a São Martinho em razão da Contratação ou negociar, caucionar ou descontar títulos emitidos com terceiros.

11.3. Nenhuma tolerância será entendida como renúncia ou novação e não impedirá o exercício de qualquer direito.

11.4. A São Martinho poderá, nos casos de descumprimentos das condições desta CGC e até sua efetiva regularização, reter créditos e compensar débitos decorrentes da Contratação e/ou outros de qualquer natureza mantido com a Contratada, incluindo multas neles previstas.

11.5. A CGC poderá ser alterada pela São Martinho, a seu exclusivo critério e independentemente de notificação, prevalecendo, para fins de cada Contratação, a versão vigente na data de emissão de cada Pedido de Compra.

11.6. Fica eleito o foro da comarca do local de execução da Contratação.

Pradópolis/SP.

Data de Publicação: 1 de junho de 2026.